



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 199/SPE, DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001091/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040870-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 14 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.	CNPJ 30.418.722/0001-21
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Janaúba 14 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478, de 17 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Trinta unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 49.110 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado pelas UFVs Janaúba 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, constituído de uma subestação elevadora de 138/500 kV, e uma linha em 500 kV, em circuito simples, de aproximadamente quinze quilômetros e quinhentos metros de extensão, conectando-a à subestação Janaúba 3, sob a responsabilidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.
Período de Execução	De 01/11/2021 a 01/06/2023
Localidade do Projeto	Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Roberto Devienne Filho	CPF: 138.433.048-82
Responsável técnico: Roberto Devienne Filho	CPF: 138.433.048-82
Contador: Donizete Aparecido Fonseca	CPF: 786.819.018-34

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	123.071.055,62
Serviços	14.195.103,31
Outros	14.554.564,36
Total (1)	151.820.723,29
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	111.686.982,98
Serviços	12.882.056,26
Outros	13.208.267,16
Total (2)	137.777.306,40



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/05/2020, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395832** e o código CRC **1BAE3FDC**.